



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 411/2006.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

Art. 2º) As contratações decorrentes desta lei ocorrerão somente para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Parágrafo único – As contratações serão feitas pelo prazo de até 11 (onze) meses, ficando vedada a sua prorrogação.

Art. 3º) Para atendimento a esta lei, poderá o Executivo Municipal contratar para os seguintes cargos:

Nome do Cargo	Nº de Vagas	Valor Salário – R\$
Médico	02	5.300,00
Enfermeiro	02	2.100,00
Auxiliar de Enfermagem	02	300,00
Agente de Saúde	22	300,00
Odontólogo	02	2.212,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	338,00

§ 1º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º - O médico que prestar serviços no PSF-Rural, fará jus a uma gratificação de R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 4º) A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 5º) O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 6º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.006.

São João do Manhuaçu(MG), 23 de fevereiro de 2006.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal